E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.280.156-2

DATA: 13/12/19

PARECER CEE/CES n.º 108/20 APROVADO EM 01/06/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 02/09/20 a 01/09/25. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 349/20 (fl. 711) e Informação Técnica n.º 48/20-CES/Seti (fl. 709), ambos de 15/05/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos - Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 524/19-GRE/UEM, de 13/12/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.280.156-2

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 5.196 de 04/08/05 (fl. 13)

b) Decreto Estadual:
- última renovação de reconhecimento: n.º 4528/16, publicado no Diário Oficial do Estado em 07/07/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 23/16, de 17/03/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 02/09/15 a 01/09/20. (fl. 10)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos – Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* Sede.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 24, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.767 (três mil, setecentas e sessenta e sete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, com oferta de disciplinas semestrais, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos. (fl. 04 e 16)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 15 e 16, descreveu os Objetivos do Curso/Perfil Profissional do Egresso, fls. 13 e 14. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 25 a 708.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.280.156-2

O curso tem como coordenadora a professora Raquel Guttierres Gomes, Graduada em Engenharia de Alimentos (1994), mestre (2005) e doutora (2009) em Engenharia e Ciência de Alimentos, todos pela Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho (UNESP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fls. 04)

O quadro de docentes é constituído por 53 (cinquenta e três) professores, sendo 42 (quarenta e dois) doutores, 10 (dez) mestres e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 34 (trinta e quatro) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide) e 19 (dezenove) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 26 (vinte e seis) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 18 a 23)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 17:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		**Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados) Licenciatura e Bacharelado**				
Data de Ingresso	Nº de alunos	2014	2015	2016	2017	2018
2014	35	26				
2015	28		22			
2016	25			28		
2017	33				25	
2018	34					26

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos-Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 02/09/20 a 01/09/25, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.280.156-2

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.767 (três mil, setecentas e sessenta e sete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, com oferta de disciplinas semestrais, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 01 de junho de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES